



YACHT CLUBE DA BAHIA

PORTARIA Nº 007-2023.

ESTABELECEM NORMAS E INSTRUÇÕES REGULADORAS DE CADASTRO DE VEÍCULOS NA SECRETARIA DO CLUBE PARA ACESSAR O ESTACIONAMENTO.

A Diretoria, neste ato representada pelo Comodoro, no uso das atribuições previstas no inciso XIV, do art. 52 do Estatuto Social do Yacht Clube da Bahia;

Considerando a alta frequência de veículo(s) nos estacionamentos de propriedade do Clube, localizados na Ladeira da Barra e Estrada do Yacht;

Considerando que o Clube preza pela segurança do(a)(s) associado(a)(s);

Considerando que tem se verificado, com frequência, o descumprimento das regras impostas nos art. 139 do Regimento Interno para utilização dos estacionamentos disponíveis;

Considerando que lhe compete, conforme previsto no inciso II, do art. 52 do Estatuto Social do Yacht Clube da Bahia, zelar pelo bem-estar dos associados;

Considerando, por fim, que também lhe compete, de acordo com previsão contida no inciso XII, do art. 52 do Estatuto Social, cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno do Clube;

RESOLVE:

Art. 1º Para cadastro do(s) veículo(s) na Secretaria do Clube, como determina o §1º, do art. 139 do Regimento Interno, o(a) associado(a) deverá apresentar documento comprovando sua propriedade, momento que será disponibilizado um adesivo, contendo símbolo do Yacht e número de título, para ser afixado no para-brisa dianteiro do mesmo por um empregado da equipe de segurança ou administrativa do Clube.

DS
RAD



Art. 2º Após aplicação do adesivo, o empregado deve registrar por foto o veículo com adesivo e encaminhar para a secretaria do Clube, que irá armazenar nos arquivos do(a) associado(a) as imagens.

Art. 3º O adesivo é pessoal e intransferível, sendo vedado o seu uso para liberação de acesso de terceiros.

Art. 4º Só terá acesso aos estacionamentos do Clube, o(s) veículo(s) devidamente cadastrado(s) e adesivado(s).

Art. 5º O(a)s associado(a)s que tem a posse de veículo(s) de empresa, assim como veículo(s) de aluguel, deve(m) apresentar documento hábil para provar tal qualidade.

Art. 6º As vagas disponíveis para carga e descarga são demarcadas para serem liberadas, mesmo que tenha fila de associado(a)s.

Art. 7º O(s) veículo(s) de propriedade do(a)s associado(a)s, devidamente cadastrado e com uso do adesivo, para ocupar as vagas preferenciais, quando disponíveis, terão entrada preferencial e devem conter a credencial de Estacionamento, que é emitida pela Superintendência de Trânsito de Salvador – TRANSALVADOR.

Art. 8º O descumprimento das normas estabelecidas possibilita a instauração de processo disciplinar, caso seja a hipótese, de conformidade com a Portaria nº 003/2023.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

Salvador - BA, 20 de dezembro de 2023.

DocuSigned by:
Ricardo de Almeida Dantas
FCA3D492D694407...

RICARDO DE ALMEIDA DANTAS
Comodoro